



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16260-095 – FONE: (18) 3643-6120

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A
EMPRESA TUKABY MÓVEIS – EIRELI ME.

Contrato nº 9.045/2020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TUKABY MÓVEIS – EIRELI ME**, CNPJ/MF Nº 23.950.533/0001-30, estabelecida na Estrada Municipal Rural GP/ 250 KM 01 S/N, Zona Rural, na cidade de Guapiaçu, Estado de São Paulo, CEP: 15110-000, representada neste ato por seu Procurador, o **SR. JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR**, RG nº 40.596.309-9 SSP/SP, CPF nº 327.499.858-38, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, IMPRESSORA, VENTILADOR DE TETO E DE PAREDE, DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irajustável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$4.550,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), referente ao item nº 02 do Anexo I.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 48.157.216/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através da planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - Os itens da presente licitação deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos, nos locais e horários indicados pela secretaria requisitante, conforme Autorização de Fornecimento, em dia úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

3.1.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 - As despesas inerentes com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

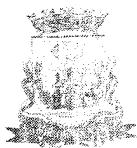
3.1.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(çõe)s de fornecimento recebida(s).

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 45.151.778/0001-37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital.

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5º - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o Sr. LUCAS D'ALEXANDRE, Chefe de Seção, CPF nº 227.627.388-07; Sra. ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SOARES, Chefe de Seção, CPF nº 291.469.888-74 e Sra. VALÉRIA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Creches, CPF nº 099.557.018-38, da Secretaria de Educação para os itens nº 02, 05, 017, 08, 12, 13, 14 e 15 do Anexo I; a Sra. ALINE MICHEL ANTÔNIO, Diretora do Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente, CPF nº 123.136.938-45, Sra. DANIELE REGINA DE MOURA MARCIONOLI ALMEIDA, Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social, CPF nº 219.900.638-70 e a Sra. VANESSA PULZATTO SANCHEZ, Gerente de Expediente do Acervo Jurídico, CPF nº 276.717.678-40, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para os itens nº 01, 02, 03, 04,



06, 07 e 08 do Anexo I, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual...

CLAUSULA 6^a - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLAUSULA 7^a - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 13200-005 – FONE: (18) 3643-6120

7.5 - A não apresentação das comprovações de que nascem as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 541 – Secretaria de Educação – Recursos Especiais,

Nº 02.11.1 – 12.365.0049.2.139 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 605 – Secretaria de Educação – Outras fontes de recursos.

Nº 02.00.02. – 08.343.0008.2.001 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 627 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE/SP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **FEDERAIS**.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no dívido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - tentativa de fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;



10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

16.1.7 - alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

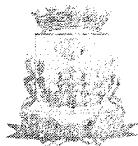
10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do prazo de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

CLÁUSULA II^a - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia oferecida aos(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, salvo pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.



11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

11.7 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que correrá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8 - A Garantia oferecida para itens do presente certame será de 12 (doze) meses, e será complementar à garantia legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

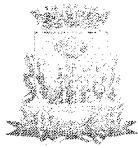
11.8.1 - Todas as despesas referentes à prestação da garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a devolução para a mesma, inclusive a reinstalação, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12º - DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

CLIQUE AQUI PARA O AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a especie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **FREGÃO PRESENCIAL**, registrado sob nº 191/2019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 - Centro, Birigui/SP - CEP: 16200-095 - FONE: (18) 3643-6120

CLÁUSULA 14^a - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Faz por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos seis de janeiro de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE CRISTINA SEGURA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR
PROCURADOR
TUKABY MÓVEIS – EIRELI ME

RG: 44.657.942-X

RG: 34.332-309-8

— TESTEMUNHAS —